



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 8/2025**

**Dispõe sobre a criação de gratificações na Câmara Municipal de Sorocaba.**

Projeto de Lei nº 81/2025, da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O ocupante da função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II fará jus ao recebimento de sua remuneração de origem acrescida do valor correspondente a 1 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º O servidor efetivo designado para exercer as funções de agente de contratação e pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme disposto no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fará jus ao recebimento de sua remuneração acrescida do valor correspondente a 1 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Presidente*

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma gratificação destinada ao servidor que ocupar a função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II, cargo de confiança exclusivo para servidores efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba. A gratificação tem o intuito de reconhecer e valorizar o desempenho de funções essenciais para o bom funcionamento da Casa Legislativa. Para tanto, é necessária a edição desta lei para estabelecer o valor correspondente à gratificação.

Adicionalmente, o Projeto de Lei propõe que o servidor efetivo designado para exercer as funções de agente de contratação e pregoeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tenha direito ao recebimento de um valor adicional à sua remuneração, equivalente a 1,0 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As funções de agente de contratação e pregoeiro são essenciais no processo de contratação pública, envolvendo tarefas de grande complexidade, com elevado grau de responsabilidade e exigência no cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, confere a esses cargos responsabilidades cruciais para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nos processos de contratação da administração pública.

Por fim, este Projeto de Lei busca, além de valorizar os servidores públicos, aprimorar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, promovendo eficiência, transparência e comprometimento no serviço público.

Dessa forma, sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição à apreciação do soberano Plenário.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003500310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 03/02/2025 14:57

Checksum: **76A4AACC6877FC4F9390BC9DFCDFB1A774F07F38C077EA66FEB8D4E324151108**

